

Lei Municipal 1.794, de 02 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Placa" e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catolé do Rocha, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I.** A identificação de ruas e avenidas;
- II.** Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III.** A redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;
- IV.** Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º - As placas a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores, formatos tecnicamente e dimensões especificados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art.4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º - Os custos relativos à instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

- I.** Aceita a proposta pelo Poder Executivo, a empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas, firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.
- II.** Findo o contrato comunicarão com 30 dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo executivo, caso os serviços mencionados no contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional